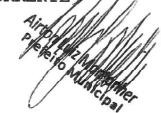
EKERETTUKA MUNICIPAL DE KIBEIKAO COKKENTE

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 1400 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

De autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município e suas modificações posteriores.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente-SP APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 24 da LOM, com suas modificações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1° - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente,

Aos 15 de setembro de 2016.

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz -Chefe do Setor de Secretaria-